PORTARIA Nº 112/2023

Publicada no DOE Nº 22006 em 26/04/2023

Categoria: Administrativo

Espécies de fauna exóticas autorizadas para criação comercial e comercialização

PORTARIA n° 112/2023 – IMA/SC, de 24.04.2023

Dispõe sobre as espécies da fauna exóticas autorizadas para

criação comercial e comercialização, no Estado de Santa Catarina, com propósitos associativistas, ornitofílicos ou de estimação,

PÁGINA 72 DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 22.006 26.04.2023 (QUARTA-FEIRA)

para fins de gestão da fauna em cativeiro pelo Instituto do Meio

Ambiente de Santa Catarina

Considerando a Lei Complementar Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, que estabelece como ação administrativa dos

Estados aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre;

Considerando a Portaria IBAMA nº 93, de 7 de julho de 1998 que

normatiza a importação e a exploração de espécimes vivos, produtos

e subprodutos da fauna silvestre brasileira e da fauna silvestre exótica;

Considerando a Resolução CONAMA nº 489 de 26 de outubro de

2018, que define as categorias de atividades ou empreendimentos

e estabelece critérios gerais para a autorização de uso e manejo,

em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica.

Considerando que a atividade associativista e com fins ornitofílicos

de criação de aves da fauna exótica se estabeleceu no País e

necessita de ajustamentos permanentes e acompanhamentos do

Poder Público para minimização de possíveis impactos,

Considerando a IN IBAMA 05, de 07 de março de 2022, que revogou

integralmente as Normativas IBAMA nº 3, de 1º abril de 2011, e a

IN IBAMA nº 18, de 30 de dezembro de 2011:

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer a lista de espécies da fauna exótica das

ordens Passeriformes, Columbiformes, Psitaciformes, Galliformes, Anseriformes e Musophagiformes, autorizáveis para criação

comercial e comercialização, no Estado de Santa Catarina, com

propósitos associativistas, ornitofílicos ou de estimação, para fins

de gestão da fauna em cativeiro pelo Instituto do Meio Ambiente

de Santa Catarina – IMA.

Artigo 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Fauna doméstica: espécies da fauna declaradas pelo Poder

Público, por meio de ato normativo, como dispensadas de autorização relativa à gestão de fauna silvestre e exótica, incluindo as

espécies que, por meio de processos tradicionais e sistematizados

de manejo e melhoramento zootécnico, possuem características

biológicas ou comportamentais em estreita dependência do homem;

II - Fauna silvestre: espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu

ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro,

ou águas jurisdicionais brasileiras, estejam eles em vida livre ou

sob cuidados humanos.

III - Fauna exótica: espécie, subespécie ou táxon de hierarquia

inferior ocorrendo fora de sua área de distribuição natural passada ou presente; inclui qualquer parte, como gametas, sementes,

ovos ou propágulos que possam sobreviver e subsequentemente

reproduzir-se.

IV - Plataforma Nacional de Compartilhamento e Integração de

dados e informações ou Plataforma Nacional: sistema de gestão

de uso e manejo de fauna silvestre e fauna exótica instituído nos

termos do art. 7º da Resolução CONAMA nº 487, de 2018;

V - Animal de estimação ou companhia: indivíduo pertencente à

fauna silvestre ou à fauna exótica, nascido em criadouro comercial

autorizado, adquirido em criadouros ou estabelecimentos comerciais legalmente autorizados ou mediante importação autorizada,

mantido sob cuidados humanos com finalidade de companhia,

sem finalidade de abate, reprodução, uso científico, laboratorial,

comercial ou exposição a visita pública;

Artigo 3º - As espécies de que trata esta Portaria, encontram-se

listadas no Anexo I, estando aplicáveis as exigências relacionadas

nas normas em vigência, ou outras que as complementem como a

Resolução CONAMA n° 489/2018 e demais normativas.

Artigo 4º - O prazo para revisão da lista do Anexo I será de no

mínimo 03 (três) anos, a partir da publicação desta Portaria.

§1º - A revisão da lista deverá ser motivada em processo administrativo próprio do IMA, devidamente embasado, obedecendo o

prazo mínimo estipulado no presente artigo

§2º - Instituições externas ao IMA poderão solicitar revisão das

espécies de que trata esta Portaria, desde que apoiada por embasamento técnico-científico e análise de risco aprovada, conforme

Portaria IMA 13/2020;

§3º - A lista do Anexo I desta Portaria permanecerá vigente até que

seja publicada a revisão prevista no caput.

§4º Espécies desta lista que venham a se tornar invasoras em território nacional e/ou catarinense, dependendo da categoria, serão

automaticamente excluídas, cabendo ao IMA definir os procedimentos

e prazo para o encerramento da atividade de criação.

§5º Em caso de publicação de lista oficial Federal, poderá o IMA

revogar ou alterar imediatamente a lista constante nesta Portaria,

mediante definição de prazos e procedimentos para adequação

dos criadouros já autorizados

Parágrafo único – Excetuam-se as espécies constantes no Portaria IBAMA 2489/2019, sendo estas isentas de controle pelo IMA.

Artigo 5º- Fica proibida a criação com fins comerciais, de espécies

que tenham a sua importação proibida, conforme Artigo 31 da

Portaria IBAMA n° 93/1998.

Artigo 6º - A nomenclatura científica utilizada para as espécies

listadas no Anexo I desta Portaria é a aceita no Catalogue Of Life,

versão Beta de 16 de abril de 2020, https://www. catalogueoflifeorg/col/info/ac,

devendo ser consideradas da mesma espécie os

sinônimos constantes da mesma plataforma.

§1º - Em caso de mudança taxonômica de algumas espécies listadas

no Anexo I desta Portaria, passará a vigorar a nomenclatura mais

atualizada, conforme indicado no Catalogue Of Life;

§2º - A plataforma utilizada para definição da nomenclatura das

espécies listadas no Anexo I desta Portaria poderá ser alterada

na sua revisão, caso seja eleita outra plataforma mais confiável

como fonte de informação.

Artigo 7º - Casos omissos a esta Portaria serão avaliados pelo

Instituto do Meio Ambiente - IMA, mediante manifestação técnica

subsidiada.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Sheila Maria Martins Orben Meirelles

Presidenta do IMA/SC